

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000277/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011778/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004443/2008-09
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PAULINO ALVES e por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JOEL CANDIDO LISBOA FILHO e por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). ERLY BEZERRA DE SALES E LIMA;

E

SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE NATAL, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR TAVORA GALLINDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregadores nas atividades ou categoria econômicas de hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos de hospedagem; estabelecimentos de bebidas a varejo; casas de diversões; lavanderias, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, essas categorias econômicas, bem como as correspondentes categorias profissionais, seus empregados**, com abrangência territorial em Natal/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

Os trabalhadores que perceberam, em abril de 2008, salário superior aos pisos salariais e até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários reajustados no mês de maio de 2008, com o percentual de 04,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre os salários que vigoravam em maio de 2007.

Parágrafo único: Para os trabalhadores que perceberam, em abril de 2007, salário superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o reajuste salarial será objeto de livre negociação.

CLÁUSULA QUARTA - 1º PISO SALARIAL

É assegurado aos empregados das categorias de Asg, Servente, Jardineiro, Mensageiro, Auxiliar De Cozinha, Copeiro, Cumim, Office Boy, Auxiliar De Manutenção, Auxiliar De Lavanderia, Auxiliar De Almojarifado, Porteiro, Atendente De Lanchonete, Balconista E Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial De R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - 2º PISO SALARIAL

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E COMISSÕES

As férias e o 13º salário serão pagos com integração do valor das horas extras, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRABALHADOR MARÍTIMO E DE EMPREITEIRAS

O salário para os empregados das empresas que produzem alimentação industrial; das empresas fornecedoras de alimentação que prestam serviços no mar ou em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, será de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), aplicável aos componentes da categoria.

Parágrafo único: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 04,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO PARA EMPRESAS AEROVIÁRIAS

O salário para os empregados das empresas fornecedoras de alimentação para empresas aeroviárias, será de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), aplicável aos componentes da categoria

Parágrafo único: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 04,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO HORA

O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58 da CLT, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único – Sendo o número de dias inferior a 30 (trinta), adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) do salário base desde que o empregado requeira.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 03500897-0, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário do mês de maio de 2008, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 03500897-0, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado, no próprio sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a assinatura final desta Convenção.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGAD

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa do setor, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMBARQUE

As empresas se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos empregados a partir do embarque dos mesmos até o período de desembarque

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato á empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único – quando o trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho executado em dia de domingo e feriados e no dia 29 de junho, DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) As diferenças de jornada serão compensadas com a diminuição ou acréscimo em outro dia .
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 dias.
- c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 365 dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado.
- g) As horas extras serão pagas com um adicional de 70%.
- h) A empresa fornecerá ao empregado, a cada 40 (quarenta) dias, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- i) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12 POR 36 HORAS

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança

no trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação á empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 70% (setenta por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniforme padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EMBARCADO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham no mar ou para empresas em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, em regime de 12 horas diárias ou em regime de revezamento de turnos, terão os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos

legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes á categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 15.08.2007.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT/RN – DIVISÃO DE RELAÇÃO DO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO ALVES
Membro da Junta Governativa
SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

JOEL CANDIDO LISBOA FILHO

Membro da Junta Governativa
SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

ERLY BEZERRA DE SALES E LIMA
Membro da Junta Governativa
SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

PAULO CESAR TAVORA GALLINDO
Presidente
SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE NATAL